



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que se pretende destacar busca corrigir uma injustiça inexplicável praticada contra a população do Distrito Federal, que seria a única em todo país cuja contabilização se daria apenas uma vez para efeito da distribuição dos recursos federais para o enfrentamento da Covid-19.

Inicialmente, cabe registrar que o Distrito Federal, por atribuição Constitucional (Art. 32, §1º) e legal, tem as obrigações de Estado e Município acumuladas, inclusive no que se refere ao funcionamento das estruturas do SUS (Lei nº 8080/1990) e do SUAS (Lei nº 12.435/2011), e, não por outro motivo, cabe a ele recursos do Fundo de Participação dos Estados e Fundo de Participação dos Municípios.

Ora, se os critérios de repartição utilizados para os recursos destinados à saúde e à assistência social de Estados e Municípios é populacional, e em todos os demais locais do país os habitantes de qualquer cidade são contabilizados para

SF/20593.33376-01 (LexEdit)

efeito do cálculo de distribuição para Estados e também para municípios, como justificar que apenas a população do DF não seja contemplada.

Estamos tratando do atendimento aos entes da federação num momento de crise aguda decorrente da pandemia do novo coronavírus, que tem gerado perdas de arrecadação e crescimento nas despesas com saúde e assistência social em todo país.

No Distrito Federal não é diferente, com queda expressiva na receita de tributos municipais e estaduais, como ICMS e ISS, sem que tenha havido qualquer mudança nas suas responsabilidades estaduais e municipais para com seus moradores.

Além disso, a região metropolitana de Brasília, que engloba todo entorno do Distrito Federal, soma mais de 4,5 milhões de habitantes que em sua absoluta maioria utiliza o sistema de saúde da cidade para se tratar, e não está sendo diferente na pandemia do Covid-19.

Afinal, fica a pergunta: porque os cidadãos paulistanos, cariocas, belo-horizontinos e todos os demais em todo o Brasil, são considerados para distribuição de recursos estaduais e municipais e tão somente os brasilienses não são.

Queria entender o que fizeram as pessoas desta cidade, que tão bem acolhem todas as Senadoras e Senadores, para merecer tratamento tão discriminatório em momento de calamidade pública nacional.

Diante do exposto, solicito atenção da Casa para que se faça justiça com o DF e, para tanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento de Destaque e, posteriormente, da emenda nº 7 apresentada ao PLP nº 39, de 2020.

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7 ao PLP 39/2020, que "dispõe sobre a cooperação federativa na área de saúde e assistência pública em situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, nos termos do inciso II e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal".

Sala das Sessões, 2 de maio de 2020.

**Senadora Leila Barros
(PSB - DF)**

|||||
SF/20593.33376-01 (LexEdit)